

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA
GABINETES DE FARMÁCIA DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC32CP031**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO.....	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	3
5. AGRUPAMENTOS.....	4
6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
7. PREÇO BASE	5
8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	6
9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
10. REVISÃO DE PREÇOS	7
11. CAUÇÃO	7
12. SEGURO.....	8
13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	8
14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
15. PENALIDADES	9
16. RESPONSABILIDADE	10
17. RESOLUÇÃO	11
18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	12
19. ATOS DE TERCEIROS	12
20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	12
21. PUBLICIDADE.....	14
22. CONFIDENCIALIDADE	14
23. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	15
24. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	15
25. GESTOR DO CONTRATO.....	15
26. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
27. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES	17
28. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS	17
29. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO.....	17
30. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	18
31. INSPEÇÃO, VERIFICAÇÕES, TESTES E ENSAIOS	19
32. CONFORMIDADE DOS BENS	20
33. REJEIÇÃO DOS BENS	21
34. CATÁLOGOS E LITERATURA.....	21
35. GARANTIA	21
36. ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA	22
37. FORMAÇÃO TÉCNICA.....	22
38. CONTINUIDADE DE FABRICO	22

ANEXOS:**ANEXO A:** IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES E PREÇOS BASE**ANEXO B:** ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATORIAS DOS BENS QUE INTEGRAM CADA LOTE**ANEXO C:** PLANTA DA FARMÁCIA DA UCCIRDL**ANEXO D:** CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)**ANEXO E:** DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público internacional para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GABINETES DE FARMÁCIA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas.
- 1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **11 (onze) lotes**, melhor descritos no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

No fornecimento de bens objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de bens a fornecer no âmbito do presente Caderno de Encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

- 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar o fornecimento de bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pelo fornecimento de bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7. O Adjudicatário, seja empresa individual, Agrupamento ou Consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.
- 5.8. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O(s) contrato(s) a celebrar no âmbito deste procedimento, **por Lote**, entra(m) em vigor na data da sua assinatura ou, após a entrega dos documentos de habilitação válidos, respetivamente, devendo todos os bens adjudicados ser entregues nos locais referidos nas cláusulas **28.1** e **28.2**. do presente caderno de encargos, no prazo constante da proposta adjudicada, que em caso algum poderá ser superior a **30 (trinta) dias seguidos após requisição**.
- 6.2. O transporte, a montagem e a instalação de todos os bens adjudicados serão efetuadas pelo Adjudicatário em simultâneo com a entrega dos mesmos.
- 6.3. Os contratos mantêm-se em vigor desde a data da sua assinatura, ou da entrega de todos os documentos de habilitação válidos, conforme o caso, até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7. PREÇO BASE

- 7.1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, englobando os 11 (onze) lotes, o preço base global é de **€ 57.475,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável

7.2. Para além do preço base global indicado no número anterior, apenas para efeitos de apresentação da proposta, o preço base para cada LOTE é o seguinte, acrescido de IVA à taxa legal aplicável:

- **LOTE 1 (ARMÁRIO DE SEGURANÇA GRANDE PARA INFLAMÁVEIS): € 3.330,00 (três mil trezentos e trinta euros);**
- **LOTE 2 (COFRE GRANDE PARA ESTUPEFACIENTES): € 4.355,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco euros);**
- **LOTE 3 (DUAS MÁQUINAS SEMIAUTOMÁTICAS DE EMBALAMENTO UNIDOSE): € 40.000,00 (quarenta mil euros);**
- **LOTE 4 (SISTEMA DE EXTRAÇÃO DE PÓS): € 3.810,00 (três mil, oitocentos e dez euros);**
- **LOTE 5 (FRIGORÍFICO GRANDE PARA MEDICAMENTOS): € 4.000,00 (quatro mil euros);**
- **LOTE 6 (TERMOHIGRÓMETRO): € 290,00 (duzentos e noventa euros);**
- **LOTE 7 (CADEIRA ALTA): € 230,00 (duzentos e trinta euros);**
- **LOTE 8 (CARRO MULTIUSOS DE PLATAFORMAS): € 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco euros);**
- **LOTE 9 (CARRO MULTIUSOS DE ESPALDAR REBATÍVEL): € 595,00 (quinhentos e noventa e cinco euros);**
- **LOTE 10 (MINI ESCADOTE): € 80,00 (oitenta euros);**
- **LOTE 11 (CAIXAS DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS): € 320,00 (trezentos e vinte euros).**

7.3. O preço base resulta da média dos valores obtidos através de consulta preliminar ao mercado.

7.4. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a SCML pagará ao adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada, por **LOTE** às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.

7.5. A SCML pagará apenas os bens efetivamente fornecidos, sendo que, no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

8.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

8.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

8.4. No decurso da execução do fornecimento a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos bens a fornecer comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As faturas deverão ser enviadas após o vencimento da respetiva obrigação, via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, mensalmente, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

9.2. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

9.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **60 (sessenta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

9.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

10. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar à revisão de preços.

11. CAUÇÃO

11.1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 88º n.º 2 a) do CCP, atendendo a que o preço contratual por lote é inferior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**.

- 11.2. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.
- 11.3. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.
- 11.4. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.
- 11.5. A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

12. SEGURO

- 12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 12.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 12.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 12.4. A SCML, ou seu Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 12.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 12.6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 13.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - 13.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

13.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

13.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

14.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

14.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

14.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

14.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

14.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.

14.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP

15. PENALIDADES

15.1. No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades:

15.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

15.1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário

- 15.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
- 15.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos contratados; ou,
 - 15.2.2.** O fornecimento dos bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.
- 15.3.** As importâncias resultantes das penalidades/indemnizações aplicadas, após audiência prévia do Adjudicatário, serão descontadas, nomeadamente, em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **11.2.** do presente Caderno de Encargos.
- 15.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 15.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. RESPONSABILIDADE

- 16.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 16.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 16.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 16.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões no fornecimento dos bens resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 16.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 16.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

17. RESOLUÇÃO

- 17.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 17.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 17.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;
 - 17.2.2.** Se se verificar o previsto em **15.4.**;
 - 17.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento de bens;
 - 17.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens;
 - 17.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 17.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse no fornecimento.
- 17.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 17.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 17.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias** seguidos após a sua notificação.
- 17.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
- 17.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 18.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO C** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.
- 18.2.** O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO D** ao presente Caderno de Encargos.
- 18.3.** Caso não haja lugar a redução o escrito do contrato, fica o Adjudicatário dispensado da entrega do **ANEXO D** referido no número antecedente.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 20.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 20.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:
- 20.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

- 20.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 20.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 20.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 20.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 20.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 20.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 20.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 20.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 20.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 20.3.11.** Emitir uma declaração que ateste que o Adjudicatário procedeu à eliminação dos dados pessoais nos prazos acordados.

- 20.3.12.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 20.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respectivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 20.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 20.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 20.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.
- 21. PUBLICIDADE**
- O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 22. CONFIDENCIALIDADE**
- 22.1.** O Adjudicatário (incluindo seus colaboradores/trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
- 22.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 22.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
- 22.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
- 22.3.2.** Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
- 22.3.3.** Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;
- 22.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;

- 22.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
- 22.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas
- 23. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**
- 23.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 23.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.
- 24. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**
- 24.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 24.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.
- 25. GESTOR DO CONTRATO**
- 25.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 25.2.** Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas

25.3. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

26. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

26.2. Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

27. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES

- 27.1.** A identificação e composição dos lotes, as quantidades e os preços base unitários encontram-se discriminados no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos.
- 27.2.** As especificações técnicas de cada Lote (termos ou condições) encontram-se discriminadas no **ANEXO B** do presente Caderno de Encargos.

28. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

- 28.1.** Com exceção do bem integrado no **LOTE 3.1**, todos os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues, conforme requisitado, e atendendo ao disposto no presente Caderno de Encargos na **UCCI Rainha Dona Leonor (UCCIRD)** - sita na Rua de Santo António à Estrela, n.º 29 – Edifício Torre, 1350-291 Lisboa.
- 28.2.** A máquina de embalagem de medicamentos unidose constante do lote 3, posição 1, deverá ser entregue nos **Serviços Farmacêuticos do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão (CMRA)**, sito na Rua Conde Barão, 2649-506 Alcabideche,
- 28.3.** O transporte, a montagem e instalação dos bens adjudicados nas instalações da SCML a que se destinam serão da responsabilidade do Adjudicatário, devendo ser executados em simultâneo com a entrega dos mesmos.

29. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 29.1.** Apenas se aceita o fornecimento dos bens se o mesmo estiver de acordo com o descrito, e conforme as especificações técnicas indicadas no **ANEXO B** do presente Caderno de Encargos.
- 29.2.** Os trabalhos de instalação e montagem deverão interferir o mínimo possível com o normal funcionamento dos serviços nos quais vão ser colocados.
- 29.3.** Os bens a fornecer constarão de nota de encomenda a emitir pelos Serviços competentes da SCML, as quais serão enviadas ao Adjudicatário com a antecedência necessária.
- 29.4.** A entrega dos bens, respetiva instalação e montagem será efetuada no prazo máximo constante da proposta adjudicada e que em caso algum será superior a **30 (trinta) dias seguidos após a requisição, através de nota de encomenda**, e no seguinte horário: entre as **10H00** e as **13H00** ou entre as **14H30** e as **17H00**.
- 29.5.** Os bens objeto do fornecimento devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:
- 29.5.1.** Identificação do Adjudicatário;
- 29.5.2.** Data de entrega;

- 29.5.3.** Designação dos bens que estão a ser entregues;
- 29.5.4.** Quantidades de cada um dos bens que estão a ser entregues, no âmbito dos lotes 3 e 11;
- 29.5.5.** Preço unitário e preço total.
- 29.6.** A guia de remessa deverá ser assinada pelo funcionário da SCML que recebeu o material, datada e com carimbo do Serviço.
- 29.7.** A assinatura da guia de remessa não implica a aceitação de eventuais desconformidades dos bens objeto do contrato, face às exigências legais ou às características e especificações prevista no **ANEXO B** do presente Caderno de Encargos.
- 29.8.** Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos bens encomendados.
- 29.9.** Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas instalações da **UCCIRDL** ou do **CMRA**, consoante o caso, são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 29.10.** O Adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenham sido requisitados pelos serviços competentes da SCML.

30. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 30.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - 30.1.1.** Realizar o fornecimento dos bens, nos termos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
 - 30.1.2.** Assegurar o transporte, montagem e instalação dos bens a fornecer, atendendo ao disposto no presente Caderno de encargos e da proposta adjudicada.
 - 30.1.3.** Verificar e aferir todas as medições e verificação de cotas necessárias ao correto fornecimento dos bens;
 - 30.1.4.** Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos, técnicos e tecnológicos, necessários ao bom cumprimento do mesmo;
 - 30.1.5.** Assegurar a total operacionalidade dos bens fornecidos, realizando os testes e ensaios que sejam necessários para o seu correto funcionamento;
 - 30.1.6.** Disponibilizar aquando da entrega e instalação dos bens, um conjunto de consumíveis necessários para efeitos de testes, ensaios e experimentação inicial;

- 30.1.7.** Permitir que a SCML acompanhe o fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;
- 30.1.8.** Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;
- 30.1.9.** Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
- 30.1.10.** Prestar garantia dos bens fornecidos pelo prazo constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser inferior a **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da entrega dos bens, em conformidade com o disposto na cláusula **35.** do presente Caderno de Encargos.
- 30.1.11.** Assegurar a assistência técnica aos bens fornecidos, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva dos bens dos **LOTES 3, 4, 5 e 6**, durante todo o prazo de garantia constante da proposta adjudicada, encontrando-se esta incluída no preço contratual em conformidade com o disposto na cláusula **36.** do presente Caderno de Encargos;
- 30.1.12.** Assegurar que os equipamentos fornecidos se encontram devidamente homologados e certificados de acordo com as normas portuguesas aplicáveis ou de acordo com as normas europeias (CE) em vigor;
- 30.1.13.** Assegurar a formação técnica para correto funcionamento dos bens a fornecer, nos termos indicados na cláusula **37.** do presente Caderno de Encargos.
- 30.1.14.** Garantir que o transporte e a entrega dos bens nos estabelecimentos da SCML, cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;
- 30.1.15.** Assegurar todos os meios humanos, trabalhos e materiais necessários, para a plena integração do equipamento adjudicado no respetivo espaço físico para onde se destinam, sendo o transporte, instalação e montagem da sua responsabilidade.
- 30.1.16.** Garantir a notificação por escrito à SCML relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento

31. INSPEÇÃO, VERIFICAÇÕES, TESTES E ENSAIOS

- 31.1.** Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a SCML por si ou, através de terceiro por ele designado, procede no prazo **10 (dez) dias úteis** à inspeção da operacionalidade dos mesmos com vista a verificar se reúnem, qualitativamente todas as características e requisitos técnicos definidos no **ANEXO B** do presente

Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei, com vista à sua perfeita utilização para os fins a que se destinam.

- 31.2.** Durante a fase de verificações e testes, caso solicitado, o Adjudicatário deve prestar à SCML toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 31.3.** No caso das inspeções e verificações não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou deste Caderno de Encargos, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou mau funcionamento dos mesmos, a SCML informa o Adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.
- 31.4.** O Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo que for determinado pela SCML às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens.
- 31.5.** No decurso da fase de testes, serão realizados os ensaios aos equipamentos, que sejam considerados convenientes pela SCML, para confirmação da total operacionalidade dos bens a fornecer objeto do contrato. Os ensaios serão acompanhados pelo representante técnico do Adjudicatário, devidamente credenciado, e não acarretarão qualquer encargo para a SCML.

32. CONFORMIDADE DOS BENS

- 32.1.** Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características técnicas constantes do **ANEXO B** do presente Caderno de Encargos.
- 32.2.** O Adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega e instalação.
- 32.3.** No caso das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou ainda, no caso de existirem desconformidades ou defeitos relativamente às características técnicas definidas no **ANEXO B** do presente Caderno de Encargos, os serviços da SCML informam por escrito, o Adjudicatário dessas inconformidades ou defeitos.
- 32.4.** No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo razoável que for determinado pelos serviços competentes da SCML, às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens.

33. REJEIÇÃO DOS BENS

- 33.1.** Os bens que não se encontrem conformes, devido a incumprimento de alguma característica técnica (definidas no **ANEXO B** do Caderno de Encargos) ou por não ser possível comprovar a sua total operacionalidade no seguimento das inspeções e verificações previstas na cláusula **31.**, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.
- 33.2.** As rejeições de bens serão notificadas ao Adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de **72 (setenta e duas) horas**.

34. CATÁLOGOS E LITERATURA

- 34.1.** O Adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, catálogos, manuais de utilização e literatura, em língua Portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização dos bens a fornecer objeto do contrato.
- 34.2.** O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pelo Núcleo de Aprovisionamento da Saúde da SCML para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou, da sua conformidade com a legislação aplicável.

35. GARANTIA

- 35.1.** O Adjudicatário prestará garantia dos bens a fornecer pelo prazo constante da proposta adjudicada a contar da data da sua entrega e respetiva instalação e montagem nos respetivos locais de entrega, que em caso algum será inferior a **24 (vinte e quatro) meses**.
- 35.2.** Durante o prazo de garantia contratado, o Adjudicatário obriga-se a proceder à reparação dos bens adjudicados que se encontrem em mau funcionamento entenda-se, todos os materiais, equipamentos, componentes, peças e acessórios inerentes e integrantes dos bens objeto do contrato, num prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após comunicação da SCML para o efeito, devendo para tanto assegurar a manutenção em stock de peças e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária durante todo o prazo de garantia contratado, neste prazo de resposta.
- 35.3.** Dentro do período de garantia, no caso de ser necessário proceder à substituição dos bens adjudicados, o prazo máximo para entrega nas instalações dos locais de entrega será de **120 (cento e vinte) horas** após requisição.
- 35.4.** A garantia dos bens inclui a assistência técnica e manutenção, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva, e a substituição dos bens ou componentes que sejam necessárias, sendo as mesmas gratuitas durante todo o prazo de garantia contratado.

36. ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA

Durante o prazo de garantia contratado, sempre que for solicitado, o Adjudicatário deverá disponibilizar um Técnico credenciado para acompanhar os profissionais da SCML, na correta utilização dos bens fornecidos.

37. FORMAÇÃO TÉCNICA

37.1. Para os **LOTES 3, 4, 5 e 6**, o Adjudicatário deverá assegurar, organizar, e realizar a necessária formação dos técnicos que irão ser afetos à utilização dos bens fornecidos.

37.2. A formação associada ao equipamento terá a duração necessária para boa assimilação do modo de funcionamento dos equipamentos e contemplará uma parte teórica e uma parte prática, e deverá permitir que os técnicos da SCML fiquem aptos a prestarem assistência técnica de 1ª linha aos equipamentos adjudicados.

38. CONTINUIDADE DE FABRICO

O Adjudicatário deve assegurar a continuidade de fabrico para efeitos de fornecimento de peças, componentes e acessórios relativos aos bens objeto do contrato por um prazo não inferior a **10 (dez) anos** a contar da data da sua entrega.

ANEXO A**IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES, PREÇOS BASE E PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**

LOTES	POSIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO BASE	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO
1	-	ARMÁRIO DE SEGURANÇA GRANDE PARA INFLAMÁVEIS	1	3 330,00 €	1 665,00 €
2	-	COFRE GRANDE PARA ESTUPEFACIENTES GRANDE	1	4 355,00 €	2 177,50 €
3	1	MÁQUINA SEMIAUTOMÁTICA DE EMBALAMENTO UNIDOSE	1	40 000,00 €	20 000,00 €
	2	MÁQUINA SEMIAUTOMÁTICA DE EMBALAMENTO UNIDOSE	1		
4	-	SISTEMA DE EXTRAÇÃO DE PÓS	1	3 810,00 €	1 905,00 €
5	-	FRIGORÍFICO GRANDE PARA MEDICAMENTOS	1	4 000,00 €	2 000,00 €
6	-	TERMO HIGRÓMETRO	1	290,00 €	145,00 €
7	-	CADEIRAS ALTAS	1	230,00 €	115,00 €
8	-	CARROS MULTIUSOS DE PLATAFORMAS	1	465,00 €	232,50 €
9	-	CARRO MULTIUSOS DE ESPALDAR REBATÍVEL	1	595,00 €	297,50 €
10	-	MINI-ESCADOTE	1	80,00 €	40,00 €
11	1	CAIXAS DE TRANSPORTE MEDICAMENTOS ENTRE 25 E 30L	5	320,00 €	160,00 €
	2	CAIXAS DE TRANSPORTE MEDICAMENTOS ENTRE 50 E 60L	5		

ANEXO B

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS DOS BENS QUE INTEGRAM CADA LOTE

LOTE 1 - ARMÁRIO DE SEGURANÇA GRANDE PARA INFLAMÁVEIS

O bem a fornecer deverá possuir as seguintes características:

- Armário de segurança antifogo destinado ao armazenamento de produtos inflamáveis conforme a regulamentação em vigor e em recipientes fechados;
- Pictogramas normalizados;
- Resistência ao fogo por período prolongado;
- Sistema de fecho de segurança (em caso de incêndio, fecha automaticamente as portas a uma temperatura especificada);
- Portas com fecho automático. Fecho com chave;
- Produzido em aço - painéis isolantes de alta resistência às agressões dos produtos químicos;
- Ponto de fixação para ligação à terra;
- Prateleiras ajustáveis em altura feitas de aço;
- Prateleiras removíveis e ajustáveis com bloqueio de segurança anti queda;
- Elevada capacidade de carga;
- Bacias de retenção amovíveis na parte inferior;
- Pés de enroscar para nivelar;
- Sistema de rolamento – movimentações de curtas distância;
- Sistema de ventilação interna;
- Possibilidade de ligação a um sistema de ventilação exterior;
- Capacidade aproximada entre 100-150 Litros;
- Volume aproximado entre 350 – 500 Litros;
- Altura compatível com as dimensões da farmácia e passagem pelas portas (atendendo a planta constante do **ANEXO C** ao presente caderno de encargos).
- Peso suportável pela laje (máximo de 500 Kg por metro quadrado);
- Certificação CE.

LOTE 2 - COFRE GRANDE PARA ESTUPEFACIENTES

O bem a fornecer deverá possuir as seguintes características:

- Elevado grau de segurança;
- Fechadura eletrónica e manual (código e chave);
- Volume aproximado: 200 Litros;
- Número de trancas: mínimo 3;

- Com prateleiras internas: mínimo 3 (e/ou capacidade de adaptar gavetas);
- Possibilidade de fixar à parede e chão;
- Peso elevado que evite remoção do local de instalação;
- Proteção contra fogo e roubo;
- Certificação CE.

LOTE 3 – MÁQUINAS SEMIAUTOMÁTICAS DE EMBALAMENTO UNIDOSE

3.1 - Máquina para embalar e rotular medicamentos orais em dose individual, com as seguintes características:

- Máquina de mesa/bancada;
- Terá de permitir rotular com código de barras e código *datamatrix*;
- Rotulação automática/ semiautomática;
- Embalamento de Blister pré-cortado;
- Embalamento de vários comprimidos para perfazer dose pretendida;
- Embalamento com várias dimensões de comprimidos com e sem blister;
- Capacidade para embalar um mínimo de 35 unidades por minuto;
- Deverá incluir scanner código de barras e software;
- Possibilidade de rótulo /etiquetas totalmente a configurar pelo utilizador;
- Possibilidade de rótulo /etiqueta com várias linhas;
- Paragem de emergência;
- Selador hermético;
- Computador interno ou interface com computador;
- Software com base de dados e possibilidade de elaboração de relatórios;
- Sistema de acesso personalizado (protegido com password);
- Sistema que garanta uma selagem hermética de longa duração da embalagem;
- Capacidades de leitura de códigos de barras lineares e *datamatrix*;
- Marca CE

3.2 - Máquina semiautomática de embalamento unidose, com as seguintes características:

- Embalamento horizontal;
- Embalamento de blister pré-cortado (incluindo tamanhos grandes);
- Embalamento de formas desblisteradas e/ou fracionadas;
- Possibilidade de imprimir no blister de reembalagem toda a informação legalmente recomendada na reembalagem de medicamentos em dose unitária (princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica, lote, validade).

- Possibilidade de imprimir no blister de reembalagem o nome da instituição, alertas personalizados e códigos barras (preferencial);
- Leitor de código de barras (opcional);
- Paragem de emergência;
- Selador hermético;
- Fácil limpeza;
- Velocidade mínima de embalagem: 1200 unidades/hora;
- Impressão direta em papel térmico;
- Computador interno ou interface com computador;
- Software com base de dados e possibilidade de elaboração de relatórios;
- Sistema de acesso personalizado (protegido com password);
- Certificação CE.

LOTE 4 - SISTEMA DE EXTRAÇÃO DE PÓS

O bem a fornecer deverá possuir as seguintes características:

- Sistema de 3 (três) filtros (filtro em pano poliamida, filtro HEPA, filtro de carbono para vapores e fumos);
- Eficiência de filtração de 1 a 10 µ;
- Corpo em alumínio e polipropileno (ou material similar);
- Braço que permita posicionamento perto da estação de trabalho, na parede ou teto;
- Sistema com rodas;
- Certificação CE.

LOTE 5 - FRIGORÍFICO GRANDE PARA MEDICAMENTOS

O bem a fornecer deverá possuir as seguintes características:

- Tipo de refrigeração: forçada a ar, ventilada;
- Faixa de temperatura +2/+15°C;
- Estrutura e isolamento em aço pré-revestido com atividade bacteriostática;
- Descongelamento automático com evaporação automática de água de condensação;
- Indicador de temperatura digital;
- Alarmes acústicos e visuais para desvios de temperatura e falhas;
- Registo contínuo da temperatura em formato digital (Ex: *data logger*)
- Acumulador de energia;
- Prateleiras deslizantes e/ou gavetas com divisórias para medicamentos;

- Pés ajustáveis;
- Porta de vidro tipo 1 ou 2 com painéis de vidro triplo;
- Iluminação interna: LED (preferencialmente ajustável);
- Capacidade aproximada de 400 a 600 litros;
- Altura máxima: 210 cm;
- Certificação CE.

LOTE 6 – TERMO HIGRÓMETRO

O bem a fornecer deverá possuir as seguintes características:

- Ampla amplitude de medição de temperatura, garantindo, no mínimo, uma amplitude entre -10°C (dez graus negativos) e 60°C (sessenta graus);
- Leitura de temperatura à casa decimal (resolução 0,1°C);
- Precisão mínima de temperatura $\pm 0,5^\circ\text{C}$;
- Ampla amplitude de medição de humidade (0% a 100%);
- Resolução mínima de humidade 0,1%;
- Emissão de alertas de temperatura e humidade;
- Registo contínuo da temperatura e humidade em formato digital;
- Com interface USB para programação e leitura dos dados de registo contínuo;
- Software: compatível com sistema operativo *Windows 10*;
- Suporte de fixação na parede;
- Certificado de calibração;
- Certificação CE.

LOTE 7 – CADEIRA ALTA

O bem a fornecer deverá possuir as seguintes características:

- Cadeira alta tipo laboratório;
- Design ergonómico;
- Facilidade de higienização: resistência a produtos de limpeza e de desinfeção;
- Altura do assento e do espaldar reguláveis;
- Altura do assento: regulável entre 50 e 90 cm (aproximadamente);
- Base e apoio para os pés reguláveis em altura;
- Com rodas;
- Certificação CE.

LOTE 8 - CARRO MULTIUSOS DE PLATAFORMAS

O bem a fornecer deverá possuir as seguintes características:

- 2 (duas) plataformas reforçadas antiderrapantes;
- Plataformas em plástico ou polipropileno (ou equivalentes);
- Quadro em aço inoxidável;
- Capacidade de carga entre 150 kg e 200kg;
- Altura máxima: 1 m;
- Comprimento máximo: 90 cm;
- Largura máxima: 60 cm;
- Certificação CE.

LOTE 9 - CARRO MULTIUSOS DE ESPALDAR REBATÍVEL

O bem a fornecer deverá possuir as seguintes características:

- Plataforma reforçada antiderrapante;
- Plataforma em plástico ou polipropileno (ou equivalentes);
- Espaldar rebatível;
- Quadro em aço inoxidável;
- Capacidade de carga: 150-300kg;
- Altura máxima de 1,1 cm;
- Comprimento máximo: 90 cm;
- Largura máxima: 60 cm;
- Certificação CE.

LOTE 10 – MINI ESCADOTE

O bem a fornecer deverá possuir as seguintes características:

- Rodízios escamoteáveis sensíveis à pressão;
- Degraus com revestimento em borracha antiderrapante;
- Escadote antichoque e anti riscos;
- Deve permitir suportar carga mínima de 150 kg;
- Altura aproximada de 40 cm;
- Mínimo de 2 (dois) degraus;
- Certificação CE.

LOTE 11 - CAIXAS DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS

11.1 Caixas de transporte medicamentos, com as seguintes características:

- Capacidade: entre 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) litros;
- Quantidade: 5 (cinco) caixas;
- Caixas compatíveis com o transporte de medicamentos a diferentes temperaturas;
- Material resistente (polipropileno ou equivalente) adequado a cargas pesadas;
- Empilháveis e encaixáveis;
- Tampa selável;
- Porta-etiquetas;
- Certificação CE.

11.2 Caixas de transporte medicamentos, com as seguintes características:

- Capacidade: entre 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) litros;
- Quantidade: 5 (cinco) caixas;
- Caixas compatíveis com o transporte de medicamentos a diferentes temperaturas;
- Material resistente (polipropileno ou equivalente) adequado a cargas pesadas;
- Empilháveis e encaixáveis;
- Tampa selável;
- Porta-etiquetas;
- Certificação CE.

ANEXO C
PLANTA DA FARMÁCIA DA UCCIRDL

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO D

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GABINETES DE FARMÁCIA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do declarante e carimbo
